

INTELLIGENT FREIGHT & LOGISTICS

TERMOS E CONDIÇÕES

Os serviços prestados pela **INTELLIGENT FREIGHT & LOGISTICS AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA / CNPJ 29.258.201/0001-75**, doravante designada apenas **IFL**, serão regidos pelas condições gerais descritas neste documento, devidamente registrado em cartório na comarca de São José dos Campos - SP, publicada e acessível no website www.intelfl.com ou via e-mail podendo ser solicitado através do endereço intelfl@intelfl.com ou ainda via correios escrevendo para o seguinte endereço:

INTELLIGENT FREIGHT & LOGISTICS AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA

Rua Jurema Vieira Medrado 88, sala 102 – Pq. Res. Aquarius

São José dos Campos – SP, Brasil CEP 12.246-180

A/C: Departamento Jurídico

O Tomador dos serviços, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento que:

Termos Gerais dos Serviços da IFL.

A contratante concorda que a IFL reservará para si, com o intuito de prestar o melhor serviço (custo/benefício) dentro do escopo das cotações, o direito de selecionar rotas domésticas e/ou internacionais, selecionar o tempo de trânsito, escolher armadores e Cias Aéreas bem como companhias de caminhões terceiros ou próprios, companhias ferroviárias, consolidadores de cargas marítimas ou aéreas, terminais de atracação, remoção e/ou desova, sempre lhe for facultado e somente quando assim desejar fazê-lo.

Salvo requerimento específico dentro do planejamento logística exigido pela contratante, quando tais solicitações estiverem disponíveis, a IFL irá fazer todo o esforço operacional possível para cumprir as solicitações da contratante.

A contratante declara ciência de que a decisão final cabe aos operadores logísticos como armadores, companhias aéreas, companhias de caminhões, portos, aeroportos e autoridades competentes e, por isso, por vezes, tais decisões estão fora do controle ou autoridade da **IFL**. Diante disso não será considerado descumprimento contratual ou de promessas comerciais (verbal ou escritas) quando as cargas operadas pela **IFL** sofrerem alterações de rotas, tempo de trânsito ou outros desvios na programação logística por ações diretas ou indiretas das partes citadas acima. A contratante declara que não poderá acionar judicialmente ou imputar penalidade de qualquer natureza à IFL nos casos aqui mencionados.

A instrução de embarque, bem como o aceite das condições comerciais propostas deverão ser enviadas à **IFL** pela **CONTRATANTE** obrigatoriamente antes de cada embarque e dentro do prazo informado pela **IFL** à contratante. O não envio de instruções por escrito autoriza a **IFL** a produzir documentos necessários para o embarque extraindo as informações que julgar corretas dentro dos dados fornecidas pela contratante. Se os dados recebidos pela IFL não permitirem a emissão dos documentos necessários, a IFL poderá interromper, mudar ou cancelar o embarque e os custos, quando houver, serão cobrados da **CONTRATANTE**.

INTELLIGENT FREIGHT & LOGISTICS



A CONTRATANTE deverá informar a todas as partes necessárias que a IFL e/ou seus representantes estão autorizados a coletar cargas em seu nome. A não informação poderá causar custos de frete morto que será de responsabilidade da CONTRATANTE.

As cargas de natureza perecível somente deverão ser disponibilizadas a IFL, no Brasil ou no exterior, após a confirmação da reserva com data, plano logístico e tempo de trânsito definidos e aprovados pela CONTRATANTE. A integridade de uma carga perecível enviada fora das condições aqui descritas não será de responsabilidade da IFL.

Exceto se houver claras instruções da contratante no ato da cotação de frete, toda carga será cotada (orçada) e operacionalizada como:

- Carga Geral
- Dentro das dimensões padrão ("In Gauge)
- Empilhável/Remonte permitido
- Não Perigosa / Sem bateria - contida ou embalada no equipamento.

Cargas perecíveis ou de qualquer outra natureza que demandem operação logística específica para garantir a integridade, qualidade, estado de conservação e quaisquer outras características físico-químicas dos produtos, devem ser devidamente declarados à IFL para cotações de tarifas e serviços que correspondam as necessidades da carga em questão. Se a CONTRATANTE omitir, intencionalmente ou não e/ou renunciar ao planejamento logístico específico (por motivos de tarifas ou qualquer outro), dará total direito da IFL de efetuar o transporte internacional e/ou doméstico e toda a operação logística envolvida nos termos operacionais de CARGA GERAL, sem necessidades específicas.

A CONTRATANTE declara ter ciência de que o tempo de trânsito, data de coleta, data de partida e agenda de embarques são baseados em previsões e estimativas sujeitos a alterações sem aviso prévio. Também, fatos como o congestionamento portuário e/ou aeroportuário e/ou a fatores climáticos e/ou caso fortuito ou ainda motivo de força maior podem causar alterações nas datas, rotas e demais características do planejamento logístico fora do controle da IFL. **Assim a contratante declara renunciar aos direitos de acionar de forma judicial ou extrajudicial a IFL por qualquer prejuízo que tais eventos possam causar.**

A IFL ficará desobrigada a cumprir prazos de serviços previamente acordados que sejam descontinuados ou interrompidos pelos terceiros subcontratados.

No evento do desembrago aduaneiro, tanto na importação quanto na exportação, a contratante afirma conhecer o fato de que a IFL pode optar pela contratação de despachantes terceirizados. Quando este for o caso, a contratante concorda, de forma irrestrita e irrevogável, que a IFL estará isenta de qualquer consequência resultante de erros e emissões no registro da DI. Entende-se por erros e omissões: erro humano, classificação fiscal (NCM) equivocada, recolhimento de tributos a maior ou menor, erros de digitação de quaisquer campos das declarações de Importação ou Exportação (DI, DU-E, DUIMP etc).



Da Utilização de Madeira nos Embarques.

É obrigação exclusiva e única da CONTRATANTE, (figurando este na posição de IMPORTADOR e/ou EXPORTADOR) atentar para que toda e qualquer madeira que compõe os seus embarques, não só aos pallets/caixas de madeira/embalagens, mas também aos suportes para fixação das cargas estejam em conformidade com o art. 23 da IN-32 (IN32 de 23 de setembro de 2015

emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). O Importador e/ou Exportador deve declarar a presença de embalagem ou suporte de madeira devidamente tratada em conformidade com a norma citada.

Como comprovação de tratamento, a madeira deverá ter o carimbo do IPPC (International Plant Protection Convention), e deve ser emitido o respectivo certificado fitossanitário ou Certificado de Tratamento, devidamente chancelado pela ONPF (Organização Nacional de Proteção Fitossanitária) do país de origem, constando um dos tratamentos fitossanitários reconhecidos pela NIMF 15 (Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias).

É de responsabilidade do importador/exportador qualquer e todo custo que seja identificado e causado pela falta da documentação exigida pelas autoridades competentes e, no caso da condenação da madeira, a mesma deve ser devolvida a origem e os custos de retorno de total responsabilidade do CONTRATANTE.

Das Tarifas de Frete, Taxas Cambiais e Faturas.

A CONTRATANTE concorda que todos os valores cotados em moeda estrangeira serão convertidos em moeda nacional REAL (BRL) no ato da emissão da fatura para o pagamento de frete e taxas utilizando a seguinte regra: abertura da cotação da moeda, no dia do pagamento da fatura, listada no site do Banco Central do Brasil acrescidos de 6% a título de custo administrativo.

A CONTRATANTE aceita e concorda que o acréscimo de 6% não se trata de spread cambial, mas apenas taxas administrativas e por isso não poderá ser contestado perante a ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários ou demais autoridades, renunciando a qualquer contestação posterior.

A CONTRATANTE tem o direito de solicitar cotação/orçamento de valores de forma prévia, por escrito e via e-mail. Os valores informados pela **IFL** devem ser honrados e garantidos desde que a carga final permaneça dentro das variáveis estabelecidas na cotação como origem, validade das tarifas, pesos, dimensões, tipo de produto, classificação da mercadoria e todas as demais variáveis.

INTELLIGENT FREIGHT & LOGISTICS



Caso a carga ou a operação em si tenham as suas variáveis modificadas, no todo ou em parte, a **IFL** poderá ajustar os valores cobrados da contratante de forma justa.

Toda cotação e/ou orçamento que não informar o seu prazo de validade fica automaticamente válido por 10 dias corridos.

Ao pagar uma fatura, boleto ou numerário emitido pela **IFL** a contratante afirma que todos os valores nela contida estão de acordo com a cotação apresentada ou acordo verbal firmado entre as partes e renuncia a qualquer contestação posterior.

Do Seguro e suas Particularidades.

O Contratante declara ter ciência de que nenhuma carga, frete ou qualquer serviço oferecido pela **IFL** estará assegurado de forma automática.

A carga, o transporte, o frete ou qualquer serviço oferecido pela **IFL** somente serão assegurados quando houver uma instrução por escrito do cliente solicitando à **IFL** que inclua em sua cotação o valor do seguro. Apenas após a aprovação da cotação e dos seus valores integrais é que a **IFL** deverá providenciar o seguro contratado.

Todas as cargas asseguradas pela **IFL** seguem os termos e condições (GR) da apólice de seguro vigente. Esse documento está disponível para consulta e poderá ser solicitado via e-mail por qualquer cliente incluído na apólice como BENEFICIÁRIO DO SEGURO. A **IFL** poderá mudar a seguradora ou os termos da apólice a qualquer momento, devendo apenas disponibilizar a mais atualizada apólice de seguro aos seus clientes (contratantes), quando solicitada.

O Contratante assume o risco total e irrestrito por perda, roubo, avarias, danos totais ou parciais, incluindo também erros e omissões causados por atuação humana quando esse não solicitar o devido seguro para seus embarques. A contratante isenta, de forma total e irrestrita a **IFL e todos os seus parceiros terceirizados, agentes e prestadores de serviços** ao não contratar o seguro oferecido pela **IFL, ficando a cargo dele ou não a contratação de apólice de seguro sobre o transporte de mercadorias.**

No caso da contratação de seguro por conta própria ou ainda de terceiros (não contratação de seguro com a **IFL**) como seus despachantes e representantes legais, a contratante somente o fará se a seguradora contratada aceitar incluir a **IFL** na cláusula de DDR – Dispensa de Direito de Regresso. Se ainda assim a seguradora não aceitar a inclusão da **IFL** na DDR, caso a seguradora acione o direito de regresso contra a **IFL**, a contratante assume o compromisso de indenizar a **IFL** no valor total do montante solicitado pela seguradora, acrescido das custas processuais e de possíveis custas advocatícias, se houver.

Ao contratar o seguro a contratante assume o compromisso de que qualquer demanda para o ressarcimento de perdas, danos e avarias deve ser feito diretamente à seguradora, não cabendo assim a **IFL** indenizar a contratante, no todo ou em parte, dos prejuízos causados por avarias, perdas, danos e/ou roubos da mercadoria objeto do transporte ou qualquer outra exceção que o transporte possa causar.

INTELLIGENT FREIGHT & LOGISTICS



Da Demurrage, Perda ou Extravio das Unidades de Containers.

A CONTRATANTE atesta estar ciente das suas obrigações contidas nos termos de containers assinado por seus diretores ou ainda qualquer representante que o fez por declarar ter devida autoridade que lhe foi garantida por procuração dentro dos termos da lei. Em linhas gerais, salvo para os casos acordados previamente estabelecido entre a IFL e a Contratante, as cargas FCL, importação e exportação, as taxas de demurrage/detention são:

TARIFA DE SOBREESTADIA DE CONTÊINERES – Detention & Demurrage

Free Time (intervalo de tempo livre de custos de demurrage ou detention) – 05 dias corridos, sendo:

- IMPORTAÇÃO – Demurrage: a contar da data de atracação do navio;
- EXPORTAÇÃO – Detention: a contar da data da retirada do(s) container(es) vazio(s) no depot (armazém de contêineres designado pelo armador) do armador.

Passado o Free Time, fica acordado os valores para Detention e Demurrage a seguir, expressos em dólares americanos (USD) por cada dia ultrapassado.

CONTAINER	20'DV	40'DV/HC	20'OT/FR	40'OT/FR	20'RE	40'RE
Diária	USD 250,00	USD 250,00	USD 350,00	USD 350,00	USD 535,00	USD 535,00

Caso a contratante não efetue a devolução do(s) container(es) vazio(s) no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o vencimento do free time, tanto para *Demurrage* quanto para *Detention*, a contratante autoriza a **IFL**, e/ou seus representantes legais, a dar andamento nos procedimentos legais e/ou operacionais cabíveis para providenciar a desunitização/desova da(s) unidade(s) e a promover a respectiva devolução da(s) unidade(s) ao armador, sendo líquido e certo que todas as despesas e custas decorrentes de tal ato, inclusive manuseio, armazenagem, pesagem, transporte e outros custos correlatos serão integralmente repassadas a contratante, sem prejuízo da cobrança da sobrestadia, que será aplicada até a data em que o(s) aludido(s) contêiner(es) sejam devolvidos ao armador e estejam em condições de efetiva reutilização.

A contratante aceita que as condições, valores e free time listadas no "Termo de Container" da Intelligent Freight & Logistics se sobrepõem a qualquer outra informação enviada ao cliente/importador no decorrer do processo. Tal documento, **Termo de Container**, poderá ser solicitado à **IFL** via e-mail e essa deverá fornecer cópia atualizada dentro de até 48 horas após a saída do navio do porto de origem, objeto da contratação do frete em questão.

Da Política de Não Redestinação de Containers.

A REDESTINAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL (DESPACHANTE). A **IFL** não solicita ou se responsabiliza pela remoção e/ou redestinação dos containers.

INTELLIGENT FREIGHT & LOGISTICS



Custos de Serviços Adicionais.

A CONTRATANTE afirma ter pleno conhecimento dos serviços e/ou custos adicionais que podem ocorrer em decorrências de determinações das autoridades brasileiras e/ou estrangeiras, eventuais erros por partes de linhas aéreas e armadores bem como demais intervenientes na cadeia logística e de comércio exterior internacional. Para tanto, a contratante concorda que tais serviços podem ser cobrados pela IFL ainda que não tenham sido claramente expressos nas cotações. Esses serviços incluem, mas não se limitam a: valores adicionais de armazenagem, custos para mudança de quadra nos portos de origem e/ou destino, posicionamento de carga para inspeções das autoridades, taxas de reetiquetagens ou retrabalhos nos aeroportos brasileiros dentre outros.

Claims e Reclamações contra a IFL

Nenhuma penalidade poderá ser imputada ou aplicada contra a **IFL** sem acordo previamente assinado entre as partes.

Na hipótese de aberturas de qualquer reclamação contra a **IFL**, para eventual discussão de responsabilidade, deverá ocorrer previamente o pagamento do frete e demais serviços contratados pela contratante. Reclamações, de qualquer natureza contra a **IFL**, não isenta o pagamento do frete e todas as demais obrigações financeiras contraídas pela contratante.

Considerações Finais e Foro

Fica eleito o foro da cidade de **SANTOS**, no estado de **São Paulo**, para dirimir quaisquer situações oriundas do presente documento, sejam elas relacionadas a controvérsias e/ou a dúvidas, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INTELLIGENT FREIGHT & LOGISTICS
AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA
CNPJ 29.258.201/0001-75
FÁBIO GIMENES POSSO MORELLATO
SÓCIO-DIRETOR



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$74,10
Estado: R\$21,09
Sec Faz.: R\$14,47
Sinereg: R\$03,93
T. Justiça: R\$05,07
M. Público: R\$03,58
Município: R\$03,71
Diligência: R\$00,00
Total.: R\$125,95

Protocolizado em Títulos e Documentos sob Nº:
286097 em 21/10/2022 e registrado em
microfilme sob nº: 279725 em 01/11/2022.
Selo Digital: 1114924TISE000648193SE22A

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Este registro contém 14 página(s).